

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**PORTARIA/IPME Nº 040 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA à empresa VIVO - Telefônica Brasil S.A.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 59 da Lei Municipal 457 de 21 de novembro de 2001, o art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993 bem como a Lei Federal 9.784/1999;

MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO o prejuízo pela conduta irregular na demora por parte da empresa prestadora de serviços telefônicos VIVO - Telefônica Brasil S.A, em não enviar regularmente e tempestivamente a Fatura de Cobrança dos serviços telefônicos para a regular liquidação e pagamento, bem como pela demora injustificada da atualização de dados cadastrais do atual Gestor - Presidente deste Instituto em seu banco de dados.

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º - APLICAR sanção de **ADVERTÊNCIA** à empresa de telefonia VIVO - Telefônica Brasil S.A. pelos descumprimentos da Cláusula Contratual OITAVA e (sub-cláusulas) que determinam ser responsabilidade da Empresa o envio da respectiva fatura a fim de que seja efetuada a regular liquidação da despesa pública.

Art. 2º - DETERMINAR PRAZO DE 05 DIAS, com fundamento no art. 24 da Lei 9.784/1999 para que a empresa de telefonia VIVO - Telefônica Brasil S.A. envie a Fatura do Mês de Outubro de 2021 para a regular Liquidação da Despesa, no e-mail oficial deste Instituto: **rpps.prev@ipmeusebio.ce.gov.br**, sob pena de aplicação de multa na forma do art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 a ser arbitrada pelos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará à qual está Administração está igualmente sujeita.

Art. 3º - Igualmente, DETERMINO PRAZO DE 05 DIAS, com fundamento no art. 24 da Lei nº 9.784/1999 para que a empresa de telefonia VIVO - Telefônica Brasil S.A. conclua o procedimento de atualização cadastral relativa à identificação do atual Presidente do Instituto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

de Previdência do Município de Eusébio, **sob pena de aplicação de multa na forma do art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 a ser arbitrada pelos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará à qual está Administração está igualmente sujeita.**

Art. 4º - Para efeitos desta ADVERTÊNCIA não serão aceitas nenhuma escusas relativas a procedimentos internos da Empresa, uma vez que o regime público tem PRIMAZIA sobre atos privados.

Art. 5º - Fica oportunizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no mesmo prazo determinado nos arts. 2º e 3º, relativa à aplicação de multa.

Art. 6º - A presente Portaria de será certificada e publicada para a produção de efeitos legais e administrativos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUSÉBIO- CE, AOS 29 DIAS DE NOVEMBRO DE 2021.

Diego Monteiro Matos

PRESIDENTE DO IPME